

Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor Municipal de Londrina

Relatórios de Monitoramento do Plano Diretor Municipal de Londrina

Volume 1: Metodologia do Processo de Monitoramento do Plano Diretor





Volume 1: Metodologia do Processo de Monitoramento do Plano Diretor

Emissão: 30/01/2025





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



CLÁUDIO BRAVIM DA SILVA
Diretor Presidente do IPPUL

FABRÍCIO CAZARIM SODRÉ
Diretor de Planejamento Urbano

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

Organização e Redação do conteúdo:
Maria Eunice Garcia Ferreira
Larissa Maria Zanelatto Blanski



RUBENS VENTURA
Presidente do Conselho Municipal de Gestão
Territorial - CMPGT

JAIME CARVALHO
Vice-presidente

MARIA CECÍLIA LOURES
1ª Secretária Executiva



**Instituto de Pesquisa e Planejamento
Urbano de Londrina**

Ana Luiza Muller Moreira
Jefferson Eduardo Callegari
Maria Eunice Garcia Ferreira

Companhia de Habitação de Londrina

Denise Maria Ziober
Denise Salton Sapia

**Secretaria Municipal de Obras e
Pavimentação**

Matheus de Melo Barbosa
Marcelo Pagotto Carneiro

Secretaria Municipal de Governo

Vinicius Biazotto Gomes
Liz Dayane Paludetto Rodrigues

Secretaria Municipal de Fazenda

Lilian Lucy dos Santos
Alexsandro Germinio Curti
Cristiano Okamura

Instituto de Desenvolvimento de Londrina

Atacy de Melo Junior
Romulo da Cruz Silva

**Companhia Municipal de Trânsito e
Urbanização**

Laércio Voloch
Lucas Fugiwara Ribeiro

Secretaria Municipal do Ambiente

Thiago Augusto Domingos
Rodrigo de Menezes Trigueiro

**Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia**

Alexander Korgut
Fabio Issamu Arijj

Londrina, janeiro de 2025



Este documento apresenta a Metodologia definida para orientar as atividades relacionadas ao primeiro triênio do processo de Monitoramento do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML, nos termos da Lei Geral do PDML (Lei nº 13.339/2022). A Metodologia foi definida considerando o fato de o Plano Diretor não estar integralmente finalizado em razão de ainda não ter sido aprovadas todas as leis específicas que integram o PDML.

A organização dos conteúdos deste Relatório está exposta da seguinte forma:

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. Metodologia DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO PDML.....	8
2.1. Monitoramento e Avaliação do PDML.....	8
2.2. Atribuições dos componentes do Sistema de Planejamento Municipal no processo de Monitoramento do PDML	9
2.3. Relatórios de Monitoramento	11
2.4. Conferência Pública	11
3. REFERENCIAS.....	15



1. APRESENTAÇÃO

Seguindo como modelo as iniciativas realizadas para o processo de revisão do Plano Diretor que inicialmente apresentou a “Proposta Metodológica” para direcionar todo trabalho vinculado ao processo de revisão das leis urbanísticas, tem-se neste Volume 1 dos Relatórios de Monitoramento do PDML, o conteúdo destinado a instrumentalizar e nortear as atividades relacionadas ao monitoramento do Plano Diretor, dado a partir das definições da Lei nº 13.339/2022.

Conforme a norma supracitada, Art. 122, define-se o Sistema de Planejamento Municipal, o qual *“corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento municipal, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.”*

Dentre os objetivos do Sistema de Planejamento Municipal, no Art. 123, tem-se:

- I – articular as políticas da Administração Pública com os interesses da população;
- II – garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
- III – garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
- IV – instituir processo permanente e sistematizado de acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
- V – articular as secretarias e demais órgãos da estrutura administrativa do município;
- VI – promover a participação dos conselhos municipais, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, entidades sindicais e empresariais, bem como das associações de moradores e demais movimentos sociais; e
- VII – aplicar os instrumentos previstos nesta lei. (Grifo Nosso).

Conforme o Art. 124, o Sistema de Planejamento Municipal é composto por:

- I – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;
- II – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- III – Sistema Municipal de Informação (Sistema de Informações para o Planejamento Municipal – SIPLAM);

Soma-se a estes componentes indicados anteriormente à composição do Sistema de Planejamento Municipal, o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), conforme as definições dadas pelo Decreto 1.648/2023 e pela Lei nº 13.718/2023.

Conforme ainda está estabelecido na Lei nº 13.339/2022:

Art. 140. A avaliação do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor a cada 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei, ocasião em que também se dará a eleição de conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina.



Art. 141. O Conselho e o IPPUL serão os órgãos responsáveis pela operacionalização do processo de avaliação.

Art. 142. A avaliação do Plano Diretor será necessariamente precedida de estudo técnico que abordará a atualidade e eficácia das propostas contidas no Plano Diretor, bem como a eficiência da sua implementação pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único. As secretarias e conselhos municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta lei, deverão efetuar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao Conselho.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT) foi definido na 6ª Conferência Municipal de Planejamento Urbano, realizada em 12 de março de 2022 e a oficialização dos conselheiros se deu por meio do Decreto Municipal nº 288 de 18 de março de 2022. Dentre as atribuições do Conselho está o acompanhamento da implementação do PDML, conforme elencado no Art. 128 da lei nº 13.339/2022. O CMPGT e o IPPUL estão definidos como os órgãos responsáveis pela operacionalização do processo de avaliação, somando-se a estes o GTPA.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL – sendo o órgão de planejamento instituído no Município desde 1993, tem como uma de suas finalidades promover a revisão dos planos diretores que se sucedem no tempo, orientando e monitorando, o processo de implementação desses planos. Neste momento a tarefa que se impõe a este instituto é a de promover, juntamente com o CMPGT e o GTPA, o processo de Monitoramento do Plano Diretor, tendo como diretrizes norteadoras a Lei Geral do PDML, Lei nº 13.339/2022, a Lei Estadual do Paraná, Lei nº 15.229/2006, a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – e as recomendações do PARANACIDADE.

Em relação ao “*Sistema de Informações para o Planejamento Municipal – SIPLAM*”, elencado no Plano Diretor como componente do Sistema de Planejamento Municipal, tem-se que este ainda não está oficialmente instituído no Município. Trata-se de diversos componentes capazes de relacionar e divulgar dados e informações, sobretudo, com o uso de tecnologia da informação, que está sendo construído de forma gradativa e modulada, conforme também estabeleceu o Inciso VI do Art. 138 da Lei nº 13.339/2023.

Sua operacionalização, ou parte dela, é uma das metas no contexto das atividades previstas pelo IPPUL e pelo GTPA, envolvidos no processo de Monitoramento do PDML, tendo em vista a sua relevância para a efetivação trabalhos de acompanhamento, monitoramento para posterior avaliação do PDML. O Sistema Municipal de Informações “*objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal.*” (Art.138 da Lei nº 13.339/2022).



Cabe destacar que a metodologia ora apresentada ao processo de Monitoramento o PDML orienta as atividades apenas do primeiro triênio de vigência da Lei nº 13.339/2022 (2022-2024), contudo ratifica-se que as atividades aqui preconizadas não buscam definir critérios para se fundamentar alterações nos dispositivos da norma do Plano Diretor neste momento, mesmo porque o Plano Diretor Municipal de Londrina teve suas grande maioria de leis específicas aprovadas apenas em dezembro de 2024, com exceção ainda da Lei que define o Código Ambiental Municipal que ainda está em processo de tramitação na Câmara Municipal de Londrina, por meio do Projeto de lei nº 231/2023. Assim entende-se que não prerrogativas para avaliar o processo de implementação do Plano Diretor de Londrina neste triênio de 2022/2024.



2. METODOLOGIA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO PDML

Nos termos do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Este se constitui num conjunto de normas, projetos, propostas e diretrizes destinadas a disciplinar, orientar e estimular o desenvolvimento socioeconômico e físico-territorial do município.

O Estatuto da Cidade também prevê o marco temporal máximo de 10 anos para que a Lei do Plano Diretor seja revista. No âmbito do Município de Londrina, prevê-se que o processo de revisão seja realizado de uma forma continuada a partir do Sistema de Planejamento Municipal, como já enfatizado anteriormente. O resultado deste processo deverá ser apresentado em conferências públicas.

Conforme a norma do Plano Diretor, as conferências municipais de avaliação do Plano Diretor deverão ocorrer a cada 3 (três) anos, contando da data de publicação da Lei Geral do Plano Diretor¹, ocasião em que também se deve dar a eleição de conselheiros para o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina, assim como atualização das indicações do GTPA pelo poder público municipal.

A Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2022 aborda que, no Art. 3, Incisos V e VI, que na “elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de (...)” [um] “sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores”. Neste contexto foi instituído no Município de Londrina o GTPA, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, que muito tem atuado para a efetivação do Sistema de Indicadores Municipal de Londrina (SIM-PDML).

De maneira sucinta serão explicitadas a seguir as etapas do trabalho, a descrição dos métodos empregados na execução das atividades e a forma de participação popular no processo. O processo de monitoramento considerado neste primeiro triênio contempla os resultados obtidos com análises temáticas e pela identificação das iniciativas do município, e de órgãos externos a administração, frente as definições dadas para o Planejamento Municipal por meio das diretrizes e estratégias definidas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei nº 13.339/2022).

2.1. Monitoramento e Avaliação do PDML

Os verbos: acompanhar, monitorar e avaliar, voltados a verificação da implementação das definições dadas na legislação urbanística estão estreitamente integrados. Refletem a ação, o contato, a obtenção de dados e de informações e, sobretudo, a análise com a

¹ A Data de publicação da Lei nº 13.339/2022 foi em 19/02/2022.



identificação dos avanços e desafios relacionados ao planejamento definidos para o Município.

O Monitoramento do PDML em sua essência infere o uso de sistemas associados a banco de dados e planos setoriais municipais, gerando resultados quantitativos e qualitativos sobre o desenvolvimento do planejamento definido para Município como um todo.

Tendo que o Sistema de Informações para o Planejamento Municipal (SIPLAM), que também inclui o Sistema de Indicadores Municipais, ainda está em fase de estruturação, o monitoramento a ser dado no 1º triênio após a aprovação da norma do PDML, deverá se fundamentar nos dados e informações dos setores prestadores de serviços públicos e pelo levantamento de dados de outras fontes oficiais, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografias e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Sistema Florestal Brasileiro (SFB), entre outros.

O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) juntamente com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) deverão sistematizar todas as informações que forem possíveis de serem obtidas, estruturando os documentos preparatórios de consulta pública a serem publicados antes da realização da Conferência Pública. Estes documentos serão subsídios para a continuidade do processo de Monitoramento do PDML nos triênios subsequentes.

No contexto deste primeiro triênio do processo de monitoramento do PDML entende-se não ser possível a efetivação da avaliação do Plano Diretor, tendo em vista a incipiência da própria lei e por sua base legal estar parcialmente aprovada, assim como pelo SIPLAM ainda não estar estruturado a ponto de poder oferecer as informações necessárias para o monitoramento.

A avaliação neste momento, deverá considerar apenas as iniciativas realizadas para a efetivação do monitoramento e serem o ponto de partida para as avaliações trienais que se seguirem. Esta proposta metodológica de avaliação e monitoramento do PDML deverá ser revisada para o processo dos próximos triênios.

2.2. Atribuições dos componentes do Sistema de Planejamento Municipal no processo de Monitoramento do PDML

A condução do processo de Monitoramento do PDML deverá ser dada pelos componentes do Sistema de Planejamento Municipal, e por meio destes, todos os órgãos da administração municipal deverão ser envolvidos e realizar contribuições com dados e informações necessárias para a sistematização dos resultados, nos termos da Lei Geral do PDML, Lei nº 13.339/2022, assim como os conselhos municipais.



Considerando as especificidades dos objetivos a serem alcançados e os recursos disponíveis, atribui-se aos responsáveis pelo processo, as seguintes responsabilidades:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL

- Elaborar a Metodologia de Monitoramento do PDML com colaboração do GTPA e CMPGT;
- Coordenar o processo de Monitoramento do PDML;
- Coordenar as atividades do GTPA;
- Realizar levantamentos e análises vinculados às diretrizes e estratégias do PDML, para as ações sob sua competência;
- Coletar informações junto às fontes oficiais de dados e aos órgãos externos cuja atuação se relaciona com as definições do Plano Diretor Municipal de Londrina;
- Produzir e sistematizar informações gráficas e espaciais;
- Coordenar a 1ª Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor;
- Outras atividades vinculadas ao processo de Monitoramento.

II – Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor

- Trabalhar para a criação do banco de dados municipais, relacionado ao Plano Diretor Municipal, aos planos e políticas municipais e a de instituições externas com que o Município se relaciona;
- Atuar em consonância com o grupo de governança do Município buscando no contexto da definição de estratégias para o monitoramento do PDML;
- Envidar esforços para estruturar o Sistema Municipal de Indicadores (SIM-PDML) no contexto da administração municipal;
- Trabalhar na efetivação do sistema articulado de informações para a atualização continuada pelas fontes de dados e informações dos indicadores;
- Desenvolver levantamentos e pesquisas no âmbito das respectivas secretarias e órgãos municipais que representam no contexto do desenvolvimento urbano e municipal;
- Organizar os conteúdos de monitoramento conforme os temas relacionados ao Plano Diretor;
- Elaborar os Relatórios de Monitoramento e de Avaliação do PDML;
- Realizar e divulgar a 1ª Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, em atuação conjunta com o CMPGT e IPPUL;



III – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT)

- Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento municipal, inclusive planos setoriais;
- Aprovar o regimento interno sobre o processo preparatório para realização de cada conferência municipal;
- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede de órgãos colegiados municipais, visando fortalecer o desenvolvimento territorial sustentável;
- Auxiliar na coordenação do processo participativo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor;
- Promover a identificação de indicadores junto aos organismos governamentais e organizações da sociedade civil, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano; e,
- Mobilizar, divulgar e realizar a 1ª Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade, em atuação conjunta com o IPPUL e GTPA.

2.3. Relatórios de Monitoramento

A Lei Geral do Plano diretor estabelece que *“a avaliação do Plano Diretor deverá ser precedida de estudo técnico que abordará a atualidade e eficácia das propostas contidas no Plano Diretor, bem como a eficiência da sua implementação pelo Poder Público municipal”* e que as secretarias e conselhos municipais, também de acordo com as diretrizes definidas na Lei Geral do DPDML, deverão efetuar avaliações setoriais.

Os resultados destes levantamentos deverão ser sistematizados e divulgados em formato de relatórios, em publicações de volumes a partir do Volume I – Metodologia do Processo de Monitoramento do Plano Diretor. Os conteúdos deverão explicitar os levantamentos realizados no triênio a que se aplicam e demonstrar os resultados em forma de texto, tabelas, gráficos, mapas, entre outros meios para facilitar o conhecimento à população.

A exposição dos dados e informações resultantes dos indicadores municipais a serem dados em plataformas digitais específicas também integram os resultados de consulta pública do processo de monitoramento.

2.4. Conferência Pública

As conferências públicas são instrumentos de democratização. Conforme o Art. 150 da Lei nº 13.339/2022, tem-se que



As conferências públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público municipal e da sociedade civil na elaboração, avaliação e aprovação de propostas das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o município.

Parágrafo único. As proposições emitidas pela população em conferências públicas serão posteriormente analisadas pelo órgão competente, levando-se em consideração os princípios da administração pública, a segurança jurídica, o direito adquirido e a LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, a 1ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor terá o objetivo de apresentar a comunidade os conteúdos referentes ao processo de monitoramento realizado em relação ao triênio 2022-2024, sendo também o espaço para a apresentação de conteúdos resultantes de diagnóstico e discussão e debates quanto os avanços e desafios identificados na implementação do Plano Diretor.

A Conferência de Avaliação terá regimento e regulamento próprio que estabelecerá os procedimentos do evento. No entanto preconiza-se a ocorrência de discussões por eixos temáticos em grupos, abordando conteúdos relacionados as definições do Plano Diretor, como:

- a) Desenvolvimento Rural;
- b) Gestão democrática e metropolitana;
- c) Habitação;
- d) Indústria e cadeias produtivas;
- e) Infraestrutura;
- f) Qualificação dos serviços públicos;
- g) Qualificação urbanística; e
- h) Sustentabilidade e ambiente.

As discussões deverão se pautar diretamente nas definições dadas pelo Plano Diretor e cada grupo deverá elaborar relatório contendo as análises, considerações e opiniões consensuais relativas à avaliação do Plano Diretor. O resultado do debate em grupo deverá ser levado à plenária para aprovação quanto a inclusão no Relatório Final da Conferência.

O Conteúdo do Relatório Final da Conferência deverá ser submetido posteriormente a avaliação técnica do IPPUL e do GTPA.

Na conferência também deverá ocorrer a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT) e a apresentação dos indicados para a atualização dos membros do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do PDML.

O número de delegados(as) a serem eleitos(as) para o CMPGT será conforme as definições do Art. 129 da Lei nº 13.339/2022.



No Relatório Final da Conferência também deverá constar a lista dos novos membros do CMPGT assim como a atualização dos indicados que comporão o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 13.718/2023.

Tendo que a 1ª Conferência de Avaliação do PDML concluirá o primeiro triênio do Plano Diretor dado pela Lei nº 13.339/2022, a seguir, tem-se o cronograma de atividades aplicadas a este período (2022/2024). Salienta-se que o Plano Diretor de Londrina, aprovado em 2022, deverá concluir seu processo de revisão até o ano de 2031 (revisão a cada 10 anos), nos termos do Estatuto da Cidade e da Lei Estadual do Paraná, Lei nº 15.229/2006.



Figura 1 – Cronograma de Atividades

Cronograma de atividades para o Monitoramento e Avaliação do PDML – 2022 / 2024												
Atividades	Ano/ meses	2024									2025	
		Abr/Mai/jun			Jul/Ago/Set			Out/Nov/Dez			Jan/Fev/Mar/Abr	
Sistematização do processo de Monitoramento												
Produção do Volume 1 do Relatório de Avaliação do PDML (2022/2025)												
Ações para o Monitoramento do Plano Diretor												
Identificação das ações previstas nas diretrizes e estratégias do PD												
Coleta de dados e informações associadas as definições do PD (órgãos oficiais)												
Levantamento dos planos setoriais e políticas públicas - órgão municipais												
Definição do sist. de indicadores para o Município e estruturação da tabela base												
Solicitação de análise de avaliação junto aos conselhos municipais												
Sistematização e análise dos dados e das informações para a Avaliação do PD												
Compilação das informações recebidas dos órgãos												
Análise dos dados e informações e produção de texto, gráficos, mapas, tabelas etc.												
Produção do Volume 2 do Relatório de Avaliação do PDML (2022/2025)												
Produção do Volume 3 do Relatório de Avaliação do PDML (2022/2025)												
Conferência Municipal de Avaliação do PDML												
Preparação (arte, convite, release, etc.) / Organização / Divulgação												
Divulgação dos documentos preparatórios												
Elaboração do Regimento / Regulamento e publicação												
Publicação dos formulários para inscrição de delegados e candidatos ao CMPGT												
Realização da Conferência												
Publicação do Relatório da 1ª Conferência de Avaliação												



3. REFERENCIAS

BRASIL, Decreto-Lei nº 4657 de 04 de setembro de 1942. Introdução às normas do Direito Brasileiro.

BRASIL. Estatuto da Cidade: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001, 1ª Edição.

CONCIDADES, Conselho das Cidades. 6ª Conferência Nacional das Cidades. Ministério das Cidades, Brasília, 2024. Disponível em:

file:///C:/Users/maria.eunice/Downloads/Cartilha%20para%206%C2%AA%20Confer%C3%Aancia%20Nacional%20das%20Cidades.pdf Acesso em 30/04/2024.

LONDRINA, Lei nº 13.339/2022 que institui, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e desta lei, as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e dá outras providências, 2022.

PARANÁ, Lei nº 15.229 de 25 de julho de 2006, publicada no diário oficial nº 7276 de 26/07/2006, que dispõe sobre as normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual.